



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

PROJETO DE LEI N°

DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - As empresas de vigilância contratadas pelos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros, bancários ou assemelhados, nos quais o ingresso de funcionários, clientes e usuários seja controlado pela utilização de equipamentos detectores de metal, serão obrigadas a contratar vigilantes do sexo feminino para fins de triagem regular ou eventual, em pessoas do sexo feminino, bem como de seus pertences, durante todo o período de atendimento ao público.

Art. 2º - As empresas deverão garantir cursos de formação prévia para vigilantes, sem custos para os mesmos, incluindo conteúdos relacionados a direitos humanos e enfrentamento ao racismo, violência, homofobia e outras formas de discriminação.

Art. 3º - As empresas que se refere o artigo 1º da presente lei terão 90 (noventa) dias para adequação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220282652400>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216

dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 2 0 2 8 2 6 5 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Segundo o art. 249 do Código de Processo Penal, “A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência”. Por uma razão de pudor, a legislação processual penal determina que a busca pessoal em mulher seja realizada por uma agente do mesmo sexo. É assim que ocorre, por exemplo, nos presídios, quando da visita de familiares aos detentos. Ou na entrada de praças esportivas, em dias de disputa. Essa deve ser, pois, a regra geral. Hoje em dia esta prática nas instituições financeiras do país não é regra, o que pode até mesmo caracterizar crime contra a liberdade sexual.

Como sabemos a revista pessoal não pode, em tese ser realizada por vigilantes particulares, porém não é isso que acontece, os vigilantes estão nas instituições financeiras para cumprir um papel de segurança de clientes, funcionários e usuários destes locais, o que se normalizou dentro de nossa sociedade.

Uma vez que a realidade se aprimorou perante a legislação e a jurisprudência do nosso país, fazer com que o procedimento de segurança seja realizado de forma a causar menor constrangimento às mulheres é nosso dever.

Por óbvio devemos proteger os cidadãos de bem, frente a qualquer risco que possa haver, mas devemos fazê-lo de forma respeitosa e com todo o cuidado possível.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220282652400>
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

* C D 2 2 0 2 8 2 6 5 2 4 0 0 *